

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 048/2023

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça, titulares ou em exercício, com atribuição na área da Infância e Juventude, no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a fiscalização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação n. 100, de 3 de julho de 2023, orientou aos Ministérios Públicos dos Estados, Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º **REGULAMENTAR** a atuação dos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude no processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude fiscalizarão o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, desde a publicação do edital até a diplomação dos eleitos, para que ocorra com observância da Lei Federal n. 8.069/1990 e das demais regras gerais e locais que regem a matéria.

Art. 3º Para os fins deste Ato, os Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude permanecerão em regime de plantão presencial durante o fim de semana em que ocorrerá a eleição dos Conselheiros Tutelares nas localidades em exercício.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Fica vedado o afastamento voluntário do Promotor de Justiça, na semana anterior à data da eleição.

§ 2º O membro designado para atuação presencial em cidade diversa de sua titularidade comunicará aos representantes das Comissões Eleitorais onde poderá ser encontrado, os contatos telefônicos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamento em demandas relacionadas ao pleito eleitoral.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça a fim de garantir a adequada fiscalização no dia da eleição, poderá, mediante solicitação:

I – designar servidores para prestar apoio ao Promotor de Justiça no cumprimento de seu mister;

II – disponibilizar veículo oficial para deslocamento até os locais de votação e apuração, conforme a disponibilidade da unidade administrativa;

III – autorizar o pagamento até uma diária e meia, mediante justificativa plausível para a pernoite, observado o disposto em ato interno;

IV – autorizar o ressarcimento de despesa com combustível, no caso de utilização de veículo próprio, observado o disposto em ato interno;.

Parágrafo único. As solicitações previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Os integrantes atuantes no fim de semana da eleição, farão jus, excepcionalmente, ao direito à compensação de 2 (dois) dias de folga, a serem usufruídos em até 90 (noventa) dias da data da eleição.

§ 1º Para fins de garantia do direito previsto no *caput*, deve ser considerado o período referente à apuração dos votos, até a proclamação do resultado, caso se estenda para além do dia da eleição.

§ 2º O usufruto da folga compensatória pelos Promotores de Justiça será requerido à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância do substituto automático.

§ 3º O usufruto da folga compensatória pelos servidores será requerido à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

usufruir, e com a devida concordância da chefia imediata.

§ 4º Os servidores, ao requererem a compensação dos 2 (dois) dias de folga, deverão instruir o pedido com certidão ou documento hábil que comprove sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º O Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (Caopije) atuará em plantão no fim de semana da eleição, para suporte às demandas das Promotorias de Justiça, podendo ser contatado por telefone e e-mail institucional.

Art. 7º As denúncias relativas ao processo de escolha poderão ser recebidas pela Ouvidoria do MPTO, que atuará em plantão no fim de semana da eleição, repassando-as ao Promotor de Justiça com atribuição para intervir na situação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em razão da urgência das providências, a comunicação de denúncias da Ouvidoria do MPTO às Promotorias de Justiça far-se-á por telefone e e-mail institucional.

Art. 8º Os Promotores de Justiça deverão solicitar, ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça